



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

OFÍCIO Nº 0157440/2026-GAP

## Resposta do Executivo 78/2026

Protocolo 43259 Envio em 24/04/2026 14:57:41

A Sua Excelência o Senhor  
**Fábio Fernando Siqueira dos Santos**  
Presidente da Câmara Municipal  
Rua Guerino Mateus, 205, Jardim Paulista  
19703-060 Paraguaçu Paulista-SP

Assunto: **Requerimento nº 83/2026-SO, de autoria do Vereador Leandro Monteiro de Siqueira.**

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 3535507.414.00003625/2026-95

Senhor Presidente,

Em atenção ao requerimento supracitado, que solicita informações detalhadas sobre a manutenção preventiva e corretiva das ambulâncias da frota municipal, segue em anexo o Ofício nº 238/2026, com informações da Secretaria Municipal de Saúde, e segue Despacho da Assessoria em Gestão e Manutenção de Frota e Oficinas.

Certos da atenção de Vossa Excelência, apresentamos nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

**ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)**

Prefeito

---

Referência: Processo nº 3535507.414.00003625/2026-95

SEI nº 0157440

Resposta do Executivo 78/2026 Protocolo 43259 Envio em 24/04/2026 14:57:41  
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.  
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: [https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25002/25002\\_original.pdf](https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25002/25002_original.pdf)



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

## OFÍCIO Nº 238/2026- SMS

Ao Senhor

**Antônio Takashi Sasada "ANTIAN"**

Prefeito

Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista

Avenida Siqueira Campos, 1430 / Paraguaçu Paulista

Assunto: **Resposta ao Requerimento de Sessão 83/2026.**

Vimos por meio deste, responder ao Requerimento de Sessão 83/2026 do Vereador Leandro Monteiro de Siqueira, conforme segue:

1. As manutenções são feitas em oficina própria, com terceirização de mão de obra. Quando o veículo ainda está em garantia, as revisões são feitas nas concessionárias.

Segue em anexo cópia do contrato.

2. Depende do tipo de problema do veículo, reparos mais simples são resolvidos rapidamente. A definição de prioridade fica estabelecido conforme necessidade da chefe de transportes e o responsável pela oficina.

3. Solicitado para a Oficina.

4. Solicitado para a Oficina.

5. No momento contamos com 8 ambulâncias, abaixo tabela com informações solicitadas:

Frota	Placa	Marca	Modelo	Ano DE MODELO	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO EXECUTADO POR CADA VEÍCULO	SITUAÇÃO	MANUTENÇÃO
418	GBX4239	CHEVROLET	MONTANA	2018	AMBULÂNCIA	OFICINA	problema na bomba d'água
435	ESM7966	CHEVROLET	MONTANA	2019	AMBULÂNCIA	SINISTRO	trâmites da seguradora
439	ERD0542	CHEVROLET	MONTANA	2019	AMBULÂNCIA	FUNCIONANDO	
454	FUK8A34	CHEVROLET	MONTANA	2021	AMBULÂNCIA	OFICINA	irá para leilão
470	EWZ1C33	RENAULT	MASTER	2023	AMBULÂNCIA	OFICINA	motor
483	FYO1F74	FIAT	STRADA	2022	AMBULÂNCIA	OFICINA	problema em alternador
556	EXF1H41	CITROEN	JUMPY	2023	AMBULÂNCIA	CONCESSIONÁRIA	em avaliação





## RELAÇÃO DE PEDIDOS

Período (Pedido): Geral  
 Período (Entrega): Geral  
 Centro de Custo: 661,706,715,742,838,858,1013,1014

Grupo : CAMINHONETE FROTA 556

Pedido	Data	Ficha	Fornecedor	CNPJ	Valor Total
01503/25	30/05/2025		ALLMA MOTOR COMERCIO DE VEICULOS LTDA	25.240.778/0003-60	4.495,00

Unidade / Setor	Centro de Custo
000000081 ALMOXARIFADO - OFICINA	1013 CAMINHONETE FROTA 556

**Observação:** MANUTENÇÃO JUMPER FROTA 556 - S. SAÚDE  
 I /CITROEN JUMPER JI MO CHASSI VF7YDBRFBP2X04737 ANO 2023/23 PLACA EXF1H41  
 Serviço especializado para teste em bicos injetores, bomba de alta e teste de rampa de injeção em veículos CITROEN, para detectar causas de falhas na injeção e possíveis troca de peças.  
 Cond. De Pagamento: 15 Dias = Solicitação nº 1779/2025  
 Local de entrega: Rua Axel Alexandre, nº 209

Item	Cód. Produto	Descrição	Unidade	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	015.027.255	CONTROLE + TESTEL LONGO	SV	1	1.930,00	1.930,00
2	015.027.251	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM TESTE BICOS INJETORES CITROEN	SV	1	855,00	855,00
3	015.027.252	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM TESTE BOMBA DE ALTA CITROEN	SV	1	1.035,00	1.035,00
4	015.027.253	TESTE DE RAMPA DE INJEÇÃO VITROEN	SV	1	675,00	675,00
TOTAL PEDIDO				4		4.495,00

Pedido	Data	Ficha	Fornecedor	CNPJ	Valor Total
03477/25	11/12/2025		ALLMA MOTOR COMERCIO DE VEICULOS LTDA	25.240.778/0003-60	22.439,79

Unidade / Setor	Centro de Custo
000000081 ALMOXARIFADO - OFICINA	1013 CAMINHONETE FROTA 556

**Observação:** DISPENSA Nº 77/2025 - Manutenção Jumper, Frota 556, Sec. de Saúde, Na Concessionária, com Aquisição de peças e serviço mecânico especializado para restaurar o sistema de alimentação e injeção de combustível.  
 I /CITROEN JUMPER JI MO CHASSI VF7YDBRFBP2X04737 ANO 2023/23 PLACA EXF1H41  
 Solicitação: 2517/25 = SEI 6900/2025-41  
 Local de entrega: Rua Axel Alexandre, nº 209

Empenho(s)	Ficha	Data	Valor	Liquidado	Nº Licitação	Modalidade	Nº Mod. Lic.	Processo	Cód. Patr. / Natureza (TCE)
18896	8002	11/12/2025	20.167,29	20.167,29		DISPENSA	0077/25	195/2025	
18897	8002	11/12/2025	2.272,50	2.272,50		DISPENSA	0077/25	195/2025	

Liquidação(es)	Nº Liq.	Ficha	Nº Emp.:	Data	Valor
	1	8002	18896	19/03/2026	20.167,29

Nota: 000000043273

Item	Cód. Produto	Descrição	Unidade	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	006.046.067	UNIDADE INJETORA 9824388280	PÇ	4	3.477,02	13.908,08
2	006.046.068	JUNTA DO INJETOR 9803486880	PÇ	4	20,71	82,84
3	006.046.069	BOIA 1688942880	PÇ	1	3.850,72	3.850,72
4	006.046.070	JUNTA DO TANQUE DE COMBUSTIVEL	PÇ	1	93,34	93,34
5	006.046.071	TUBO 9840293680	PÇ	2	188,33	376,66
6	006.046.072	TUBO 9840293480	PÇ	1	404,47	404,47
7	006.046.073	TUBO RETORNO 9844585580	PÇ	2	725,59	1.451,18
8	015.027.203	MAO DE OBRA ESPECIALIZADA VEICULOS CITROEN	SV	1	2.272,50	2.272,50
Mão de obra especializada para evitar a perda da garantia						
TOTAL PEDIDO				16		22.439,79

Resposta do Executivo 78/2026 Protocolo 489/2026 em 14/03/2026 14:57:41  
 Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.  
 Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.gov.br/media/sap/public/materialegislativa/2026/25002/25002\_0original.pdf



# RELAÇÃO DE PEDIDOS

Período (Pedido): Geral  
 Período (Entrega): Geral  
 Centro de Custo: 661,706,715,742,838,858,1013,1014

Grupo : CAMINHONETE FROTA 557

Pedido	Data	Ficha	Fornecedor	CNPJ	Valor Total
03443/25	28/11/2025		ALLMA MOTOR COMERCIO DE VEICULOS LTDA	25.240.778/0003-60	3.410,65

**Unidade / Setor** Centro de Custo  
 000000081 ALMOXARIFADO - OFICINA 1014 CAMINHONETE FROTA 557

**Observação:** QUINTA REVISÃO JUMPER FROTA 557 - SEC. SAÚDE  
 JUMPER GRE CITROEN CHASSI VF7YDBRFBP2X04784 ANO 2023/23 PLACA TJM3B92  
 Peças e serviços P/ QUINTA REVISÃO OBRIGATÓRIA NA CONCESSIONÁRIA DURANTE O PERÍODO DE GARANTIA CONFORME ART.75 INCISO IV. ALINEA "A"  
 Cond. De Pagamento: 15 Dias = Solicitação nº 3948/2025  
 Local de Entrega: Rua Axel Alexandre, 209

Empenho(s)	Ficha	Data	Valor	Liquidado	Nº Licitação	Modalidade	Nº Mod. Lic.	Processo	Cód. Patr. / Natureza (TCE)
18520	8002	03/12/2025	1.684,92	1.684,92		DISPENSA			
18521	8002	03/12/2025	1.725,73	1.725,73		DISPENSA			

Liquidação(es)	Nº Liq.	Ficha	Nº Emp.:	Data	Valor
	1	8002	18520	19/03/2026	1.684,92

Nota: 000000043270

Item	Cód. Produto	Descrição	Unidade	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	006.046.042	OLEO MOTOR 0W30 ( LW030 )	LTS	6	65,62	393,72
2	006.009.100	FILTRO DE OLEO - 9809532380 (WO161) - JUMPER	PÇ	1	112,21	112,21
		FILTRO DE ÓLEO - 9809532380 (WO161) - JUMPER				
3	006.046.044	FILTRO COMBUSTIVEL 1674210980	PÇ	1	540,33	540,33
4	006.009.099	FILTRO DE AR - 1606402680 (JUMPER)	PÇ	1	258,23	258,23
		Citroen Jumper 2.3				
5	006.046.014	FLUIDO DE FREIO DOT 4 500ML1636508280	FR	2	26,08	52,16
		JUMPY GREEN MO ANO 2022/23				
6	006.046.087	TUNAP137 LIMPADOR	UN	1	279,00	279,00
7	006.046.018	LIMPADOR DO FILTRO DE PARTICULA TUNAP931	UN	1	24,51	24,51
		I/CITROEN JUMPY GREEN MO ANO 2022/23				
8	006.046.039	ENXAGUANTE CONCENTRADO MF 932 TUNAP932	UN	1	24,76	24,76
9	015.020.465	REVISÃO VEICULO	SV	1	756,00	756,00
10	015.027.269	LIMPEZA E DESCARBONIZAÇÃO	SV	1	420,00	420,00
11	015.027.244	LIMPEZA FILTRO PARTICULAS C/ REGENERAÇÃO	SV	1	549,73	549,73
<b>TOTAL PEDIDO</b>				<b>17</b>		<b>3.410,65</b>

Pedido	Data	Ficha	Fornecedor	CNPJ	Valor Total
01082/26	01/04/2026	343	BOSSONI AUTO CENTER - COMERCIO DE PNEUS LTDA	07.370.255/0001-95	650,00

**Unidade / Setor** Centro de Custo  
 000000081 ALMOXARIFADO - OFICINA 1014 CAMINHONETE FROTA 557

**Observação:** P.E. nº 45/2024 - Contratação de Empresa, para realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos da frota municipal.  
 Contrato nº 38/2024 = Aditivo 116/25 - Solicitação 899/2026 = SEI nº 3535507.414.00002347/2026-59  
 INSTALAÇÃO INSULFILME PARA MANUTENÇÃO JUMPER FROTA 557 - SEC. SAÚDE = JUMPER GRE CITROEN CHASSI VF7YDBRFBP2X04784 ANO 2023/23 PLACA TJM3B92  
 Local de Entrega: Rua Axel Alexandre, 209

Empenho(s)	Ficha	Data	Valor	Liquidado	Nº Licitação	Modalidade	Nº Mod. Lic.	Processo	Cód. Patr. / Natureza (TCE)
4544	343	02/04/2026	650,00	0,00		PREGÃO ELETRÔ	0045/24	104	

Item	Cód. Produto	Descrição	Unidade	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
27	006.005.953	LOTE 02 - VEICULOS LEVES	PÇ	65000	0,01	650,00
<b>TOTAL PEDIDO</b>				<b>65000</b>		<b>650,00</b>

TOTAL GRUPO CAMINHONETE FROTA 557 65017 4.060,65

Grupo : FIAT/STRADA FREEDOM CP 13- FROTA 483

Resposta do Executivo 78/2026 Protocolo nº 33299 de 24/04/2026 14:57:41  
 Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.  
 Este documento é uma cópia da versão original disponível em: [https://sapl.paraguacuapaulista.sp.leg.br/media/sap/public/materialegislativa/2026/25002/25002\\_0original.pdf](https://sapl.paraguacuapaulista.sp.leg.br/media/sap/public/materialegislativa/2026/25002/25002_0original.pdf)











# Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Av. Siqueira Campos, 1430 – Centro – Praça Jornalista Mário Pacheco – CEP. 19.703-061 – Fone: (18) 3361-9100  
CNPJ 44.547.305/0001-93 – Estância Turística de Paraguaçu Paulista – Estado de São Paulo

2

2.6 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.7 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

## 3 CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 4 CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## 5 CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1 O valor global do contrato é de **R\$ 639.999,92 (seiscentos e trinta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos)**, sendo o valor mensal da mão de obra R\$ 11.666,66 (onze mil e seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos) e o valor global das peças R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

## 6 CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 7 CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da formalização contrato.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

## 8 CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante:



# Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Av. Siqueira Campos, 1430 – Centro – Praça Jornalista Mário Pacheco – CEP. 19.703-061 – Fone: (18) 3361-9100  
CNPJ 44.547.305/0001-93 – Estância Turística de Paraguaçu Paulista – Estado de São Paulo

3

- 8.2** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9** Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1** A Administração terá o prazo de **5 (cinco dias úteis)**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**
- 8.12** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13** Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 9 CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2** Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.3** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.6** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.9** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões



# Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Av. Siqueira Campos, 1430 – Centro – Praça Jornalista Mário Pacheco – CEP. 19.703-061 – Fone: (18) 3361-9100  
CNPJ 44.547.305/0001-93 – Estância Turística de Paraguaçu Paulista – Estado de São Paulo

4

que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;  
4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**9.10** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

**9.11** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

**9.12** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

**9.13** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**9.14** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

**9.15** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

**9.16** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

**9.17** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**9.18** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

**9.19** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

**9.20** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

**9.21** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**9.22** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

**9.23** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

## 10 CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

**10.1** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**10.2** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**10.3** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**10.4** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

**10.5** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**10.6** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**10.7** O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.



# Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Av. Siqueira Campos, 1430 – Centro – Praça Jornalista Mário Pacheco – CEP. 19.703-061 – Fone: (18) 3361-9100  
CNPJ 44.547.305/0001-93 – Estância Turística de Paraguaçu Paulista – Estado de São Paulo

5

**10.8** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**10.9** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**10.10** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

**10.10.1** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

**10.11** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**10.12** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## 11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

**11.1** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## 12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

**12.1** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

**12.1.1** der causa à inexecução parcial do contrato;

**12.1.2** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**12.1.3** der causa à inexecução total do contrato;

**12.1.4** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

**12.1.5** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

**12.1.6** praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**12.1.7** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**12.1.8** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**12.2** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**12.2.1 Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**12.2.2 Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**12.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**12.2.4 Multa:**

**12.2.4.1** Moratória de 0,05 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

**12.2.4.1.1** O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

**12.2.4.2** Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 10% a 20 % do valor do Contrato.

**12.2.4.3** Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10% a 20% do valor do Contrato.

**12.2.4.4** Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.

**12.2.4.5** Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de .10% a 20% do valor do Contrato.

**12.2.4.6** Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato. ressalvadas as seguintes infrações:



# Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Av. Siqueira Campos, 1430 – Centro – Praça Jornalista Mário Pacheco – CEP. 19.703-061 – Fone: (18) 3361-9100  
CNPJ 44.547.305/0001-93 – Estância Turística de Paraguaçu Paulista – Estado de São Paulo

6

**12.3** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

**12.4** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**12.4.1** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

**12.5** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**12.6** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**12.7** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**12.8** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- 1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 2 as peculiaridades do caso concreto;
- 3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 4 os danos que dela provierem para o Contratante;
- 5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.9** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**12.10** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

**12.11** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

**12.12** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**12.13** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## 13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

**13.1** O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**13.2** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**13.3** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- 1 ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- 2 poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.



# Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Av. Siqueira Campos, 1430 – Centro – Praça Jornalista Mário Pacheco – CEP. 19.703-061 – Fone: (18) 3361-9100  
CNPJ 44.547.305/0001-93 – Estância Turística de Paraguaçu Paulista – Estado de São Paulo

**13.4** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**13.4.1** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**13.4.2** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**13.4.2.1** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**13.5** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

**13.5.1.1** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**13.5.1.2** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**13.5.1.3** Indenizações e multas.

**13.6** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**13.7** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## 14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

**14.1** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

FICHAS	CATEGORIA ECONOMICA
577, 159, 280, 125, 350, 252, 82, 54, 229, 166, 859, 26, 698, 719, 452, 439, 642, 613, 863	3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica
154, 122, 815, 80, 862, 52, 225, 147, 24, 860, 866, 865, 449, 436, 346, 861, 855, 864	3.3.90.30.00 – Material de consumo

**14.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

**15.1** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## 16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

**16.1** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**16.2** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**16.3** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**16.4** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

Resposta do Executivo 78/2026 Protocolo 43259 Envio em 24/04/2026 14:57:41  
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.  
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: [https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25002/25002\\_01original.pdf](https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25002/25002_01original.pdf)





# Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Av. Siqueira Campos, 1430 – Centro – Praça Jornalista Mário Pacheco – CEP. 19.703-061 – Fone: (18) 3361-9100  
CNPJ 44.547.305/0001-93 – Estância Turística de Paraguaçu Paulista – Estado de São Paulo

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista  
CONTRATADO: BOSSONI AUTO CENTER - COMERCIO DE PNEUS LTDA.  
CONTRATO Nº 038/2024.  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 07 de Junho de 2024.

### AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Antonio Takashi Sasada

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 099.786.208-42

### RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Antonio Takashi Sasada

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: [REDACTED]

Assinatura: Antonio Takashi Sasada

### RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

#### Pelo contratante:

Nome: Antonio Takashi Sasada

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: [REDACTED]

Assinatura: Antonio Takashi Sasada

#### Pela contratada:

Nome: José Ricardo Bossoni

Cargo: Sócio-Administrador

CPF: [REDACTED]

Assinatura: José Ricardo Bossoni



# Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Av. Siqueira Campos, 1430 – Centro – Praça Jornalista Mário Pacheco – CEP. 19.703-061 – Fone: (18) 3361-9100  
CNPJ 44.547.305/0001-93 – Estância Turística de Paraguaçu Paulista – Estado de São Paulo

2

## ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Dênis Roberto Victorino da Silva  
Cargo: Diretor do Departamento de Finanças  
CPF: [REDACTED]  
Assinatura: \_\_\_\_\_

## GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Líbio Taiete Junior  
Cargo: Chefe de Gabinete  
CPF: [REDACTED]  
Assinatura: \_\_\_\_\_

## DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **coordenação, acompanhamento, monitoramento, avaliação e fiscalização**

Nome: Elcio de Almeida  
Cargo: Assessor de Departamento  
CPF: [REDACTED]  
Assinatura: \_\_\_\_\_

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **Processo Licitatório**

Nome: Ricardo Cordeiro Custódio  
Cargo: Assessor de Gabinete  
CPF: [REDACTED]  
Assinatura: \_\_\_\_\_

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **Prestação de Contas**

Nome: Tatiani dos Santos Correa  
Cargo: Diretora do Departamento de Planejamento  
CPF: [REDACTED]  
Assinatura: \_\_\_\_\_

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **Parecer Jurídico**

Nome: Marcelo Alessandro Berto  
Cargo: Diretor do Departamento de Assuntos Jurídicos  
CPF: [REDACTED]  
Assinatura: \_\_\_\_\_  
Marcelo L. do Nascimento  
Procurador Jurídico  
OAB/SP 163.935

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal**

Nome: Antonio Takashi Sasada  
Cargo: Prefeito Municipal  
CPF: [REDACTED]  
Assinatura: \_\_\_\_\_





# Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Av. Siqueira Campos, 1430 – Centro – Praça Jornalista Mário Pacheco – CEP. 19.703-061 – Fone: (18) 3361-9100  
CNPJ 44.547.305/0001-93 – Estância Turística de Paraguaçu Paulista – Estado de São Paulo

2

1285, 52, 923, 854, 984, 1424, 1375, 817, 1413, 1050, 1343, 1329, 954, 1447, 76, 795,	3.3.90.30.00 – Material de consumo
------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------

## CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

## CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

5.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

5.2. E, por estarem de pleno e mutuo acordo, assinam o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas idôneas e capazes.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 04 de Julho de 2025.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista – **CONTRATANTE**  
**Antonio Takashi Sasada**  
Prefeito Municipal

**BOSSONI AUTO CENTER - COMERCIO DE PNEUS LTDA – Contratada**  
**Sr. José Ricardo Bossoni**  
Sócio-Administrador

TESTEMUNHAS:

A) .....  
RG ... [REDACTED] .....

B) .....  
RG ... [REDACTED] .....

Processo SEI nº 3535507.414.00004257/2025-11

Resposta do Executivo 78/2026 Protocolo 43259 Envio em 24/04/2026 14:57:41  
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.  
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: [https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sap/public/materialegislativa/2026/25002/25002\\_25002\\_01.pdf](https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sap/public/materialegislativa/2026/25002/25002_25002_01.pdf)



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

Assessoria em Gestão e Manutenção de Frota e Oficinas

## DESPACHO

**Nº do Processo:** 3535507.414.00003640/2026-33

**Interessado:** Assessoria em Gestão de Convênios e Projetos

**Assunto:** Requerimento(s) nº 81, 83, 84, 90, 91, 96, 97, 98 e 103 de 2026-SO - SMS

**obs.: Resposta ao Requerimento de Sessão 83/2026.**

Excelentíssimo senhor Prefeito Municipal Antônio Takashi Sasada - "Antian"

Em resposta ao solicitado, itens 3 e 4 do referido requerimento ( citado acima), temos a ratificar e esclarecer:

item 3 -

Os serviços executados e, as peças substituídas, possuem garantia por força contratual ( contrato já anexado). A garantia é de 6 meses.

item 4 -

Os veículos liberados pela oficina, após a devida manutenção, são inspecionados pelo mecânico e motorista ( ou representante da secretaria).

Caso ocorra alguma avaria nas peças e/ou problemas na montagem/serviço do mecânico, isso devidamente constatado, o veículo retorna a oficina, para as providências que se fizerem necessárias (retrabalho) todavia, sem custo ao erário público municipal, conforme previsão contratual.

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

**Edison Ribeiro**  
oficina



Documento assinado eletronicamente por **Edson Augusto Ribeiro Lopes, Coordenador de Oficina**, em 17/04/2026, às 10:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) , informando o código verificador **0161786** e o código CRC **0D46121D**.

Referência: Processo nº 3535507.414.00003640/2026-33

SEI nº 0161786

Resposta do Executivo 78/2026 Protocolo 43259 Envio em 24/04/2026 14:57:41  
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.  
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: [https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25002/25002\\_25002\\_original.pdf](https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25002/25002_25002_original.pdf)

